



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-4103
- E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s):

- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
- Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
- SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- TERMINAL ITIQUIRA S/A
- ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

Réu(s):

- Este juízo

Vistos, etc.

Na mov. 106892 o credor SILVIO CESAR CAZONE requereu a habilitação de seu crédito trabalhista e a habilitação de seu procurador nos autos.

Mov. 107473. A credora CCM TF 3 LLC, cessionária do crédito cedido pela BUNGE ALIMENTOS S/A apresentou manifestação para dizer que concorda com a substituição da sua garantia real elegível, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Na mov. 107483 a Gestora Judicial prestou informações acerca do pagamento à sociedade de advogados CHALITA ADVOGADOS, em atenção ao comando de mov. 105238.

Mov. 107564. Relatório Mensal de Atividades apresentado pelo Administrador Judicial referente ao mês de setembro de 2020.

Mov. 107903. Ofício da 02ª Vara de Trabalho de Cornélio Procópio requerendo a habilitação de crédito em favor do credor CARLOS ALVES SCHMIDT.

Na mov. 107923 e mov. 107924 os credores RUBENS SOBRINHO RODRIGUES PRUDENTE e AGNALDO SOUSA RESENDE requereram novas informações a serem prestadas pelas recuperandas, Administrador e Gestora Judicial, bem como requereram a destituição dos membros do Comitê de Credores.



Na mov. 107933 a credora COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO informou a sua aceitação para cargo de titular da classe III junto ao Comitê de Credores. Requereu ainda a intimação dos credores das classes II e IV, a fim de que manifestem eventual interesse em compor o Comitê de Credores.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 106892. Destaco que as habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

1.1. Deste modo, **intime-se o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

2. Mov. 107473. Ciência às recuperandas, ao Gestor Judicial e ao Administrador Judicial.

3. Mov. 107483. Intime-se o credor CHALITA ADVOGADOS para ciência acerca das informações prestadas pelo Gestor Judicial.

4. Mov. 107564. Ciente.

5. Mov. 107903. As habilitações de crédito apresentadas após decorrido o artigo 7º, §1º da LRE, são consideradas retardatárias e deverão ser processadas na forma de impugnação judicial, ou seja, deverão ser autuadas em apartado (artigo 13, parágrafo único da LRE).

5.1. Assim, expeça-se ofício em resposta, solicitando que o juízo especializado **intime o credor para que autue em apartado a esta Recuperação Judicial, na forma do artigo 13 da LRE, pedido de habilitação de crédito retardatária, que correrá sob a forma de impugnação judicial.**

6. Mov. 107923, mov. 107924 e mov. 107933. **Cumpra-se o item 1.1 da decisão de mov. 106652.**

6.1. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, data inserida pelo sistema.
Karina de Azevedo Malaguido**

Juíza de Direito

